

DECRETO Nº.419/95 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DA UFRM,
ESTABELECE A UFIR COMO ÍNDICE DE
REAJUSTE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art.83 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Art.204 e 205, da Lei Complementar nº.08/93, de 27 de dezembro de 1993, com alterações introduzidas através da Lei Complementar nº.12/95, de 21 de dezembro de 1995,

D E C R E T A:

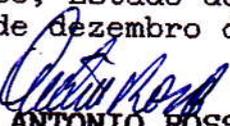
Art.1º - Por força da Lei Complementar nº.12/95, de 21 de dezembro de 1995, fica extinto a partir de 1º de janeiro de 1996, no Código Tributário do Município de Quilombo - Lei Complementar nº.08/93, de 27 de dezembro de 1993, e demais legislações tributárias municipais, a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, utilizada para atualização dos tributos municipais, conforme prevê o artigo 44, da Lei nº.9069/95 (Legislação Federal).

Art.2º - Será utilizado o índice de reajuste da UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA - UFIR, para a correção monetária dos tributos municipais, na periodicidade estabelecida na Lei nº.8.383, de 30 de dezembro de 1991.

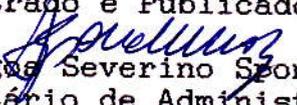
Art.3º - Todos os valores expressos em UFRM-Unidade Fiscal de Referência Municipal serão transformados em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo que uma UFRM corresponderá a 41,15945 UFIR.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 29 de dezembro de 1995.


ANTONIO ROSSETTO.
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.